



[Página Principal](#)

23/04/2012 10:09-v.6.1176 [Entrar no sistema com senha](#)

- Credenciamento
- Programas
- Propostas
- Execução
- Banco de Projetos

[Principal](#) [Listar Programas](#)

Listar Programas

[Dados](#)

[Objetos](#)

[Regras de Contrapartida](#)

[Anexos](#)

[Lista de Item - Tipo de Despesa](#)

Código do Programa	3600020120560
Órgão	36000 - MINISTERIO DA SAUDE
Órgão Executor	36000 - MINISTERIO DA SAUDE
Tipo de Instrumento	Contrato de Repasse
Qualificação da proposta	Proposta Voluntária
Programa Atende a	Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal
Nome do Programa	TRANSPLANTE / ESTRUTURACAO DAS CENTRAIS DE TRANSPLANTES ESTADUAIS - REFORMA DE UNIDADE DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE - PROGRAMA/AÇÃO (2015.20SP) - ORGAO ESTADUAL - ORCAMENTO PROGRAMA - CP 10%

Descrição

PROGRAMA CONTEMPLA ACOES PARA A ESTRUTURACAO DAS CENTRAIS DE TRANSPLANTES ESTADUAIS.

Instituição Mandatária CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Período de recebimento de Proposta Voluntária do programa

Data Início Recebimento de Propostas	13/04/2012
Data Fim Recebimento de Propostas	25/05/2012

Observação

SERAO ACEITAS PROPOSTAS DE PROJETO CUJO PROPONENTE ATENDA OS DISPOSITIVOS DA LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO, DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF/CGU Nº 507, de 24/11/2011, ESTEJA EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES DO PROGRAMA E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE REGEM A MATÉRIA. O LIMITE DE ATENDIMENTO PARA ORGAOS E ENTIDADES DA ADNMINISTRACAO PUBLICA DIRETA E INDIRETA DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS SERA DE NO MINIMO R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) PARA EXECUCAO DE OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA, CONFORME ART. 2º, INCISO I DO DECRETO Nº. 6.170, DE 25 DE JULHO DE 2007 E ALTERACOES.

Critérios de Seleção

AS PROPOSTAS TAMBEM DEVERAO OBSERVAR AO DISPOSTO NA PORTARIA INTERMINISTERIAL MPOG/MF/CGU Nº 507, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011. SÃO APTAS AS PROPOSTAS QUE PROPICIEM O APERFEICOAMENTO D A POLÍTICA NACIONAL DE

TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS E TECIDOS, FUNDAMENTADA NA LEGISLAÇÃO (LEI Nº 9.434/97 E LEI Nº 10.211/01). O PROPONENTE DEVERÁ OBSERVAR A CARTILHA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE 2012 (disponível em www.fns.saude.gov.br), EM ESPECIAL, SE O OBJETO SOLICITADO ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO NOME DO PROGRAMA. ATENTANDO PARA A DIFERENÇA ENTRE REFORMA E AMPLIAÇÃO. A AMPLIAÇÃO É A OBRA QUE CARACTERIZA O AUMENTO DA METRAGEM EXISTENTE E REFORMA É A MELHORA OU OTIMIZAÇÃO DA ESTRUTURA SEM AUMENTO DA METRAGEM.

Possui chamamento público?	Não
Ação Orçamentária	201520SP
Estados Habilitados	Todos os Estados estão Aptos
Deve Apresentar Plano de Trabalho?	Sim
Aceita Proposta de Proponente não cadastrado	Não

Dados de Publicação/Disponibilização

Data de Disponibilização	19/04/2012
Data de Publicação no DOU (se houver)	
Tipo ou Número do Documento de Publicação no Diário Oficial (se houver)	
Situação de Disponibilização	Disponibilizado